



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 759 / 95 - PMM.

Dispõe sobre os mecanismos para concessão dos incentivos fiscais e da expedição de certificados para projetos culturais através de doações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo fiscal na forma de "certificado", as Pessoas Físicas e Jurídicas que incentivarem Projetos culturais, através de doações, patrocínios ou investimentos.

Art. 2º - Os benefícios para concessão de incentivos deverão ser aplicados nas seguintes áreas:

- I - Músicas;
- II - Dança;
- III - Teatro e Circo;
- IV - Fotografia;
- V - Literatura;
- VI - Folclore;
- VII - Artes Plásticas;
- VIII - Outras manifestações Culturais.

- segue -



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 759/95-PMM.

fls. 02.

Art. 3º - A expedição de certificado dar-se-á, através de comprovantes das doações nos valores aplicados conforme o artigo anterior.

Parágrafo Único - Entenda-se como certificado, o documento emitido pela Prefeitura, através do órgão que trata das finanças do Município.

Art. 4º - Os impostos Municipais passíveis na emissão de certificados de descontos, são os seguintes:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISS.

Art. 5º - Os certificados aceitos para pagamentos do IPTU e ISS, terão o limite máximo de 15% (quinze por cento) do montante devido a cada incidência dos impostos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de novembro de 1.995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ